

PROVIMENTO Nº 002/1991

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Estadual nº 5.008, de 1981, ao Corregedor incumbe obstar que os Juízes de Direito de qualquer categoria pratiquem atos que prejudiquem as partes, incidindo, inclusive, em omissões legalmente injustificáveis;

CONSIDERANDO que, presentemente, talvez até com maior frequência, está ocorrendo a repetição da prática desordenada de declarações de suspeição, por motivo íntimo, com as quais inúmeros Juízes da Comarca desta Capital procuram descartar-se de feitos a eles distribuídos, como já aconteceu nos primeiros meses de 1985, o que, na época, justificou a adoção do Provimento n.º 003/85, de 15 de maio de 1985, desta Corregedoria e já revogado;

CONSIDERANDO que tal procedimento, realmente abusivo, além de comprometer o princípio da celeridade processual, distorce ainda mais a imagem da nossa Justiça, que é acusada frequentemente de morosidade e, até por isso mesmo, de inoperância;

CONSIDERANDO que, embora pela norma do parágrafo único do Artigo 135 do Código de processo Civil possa o Juiz, simplesmente, declarar-se suspeito, por motivo íntimo, o que, praticamente, o exime da obrigação de manifestar publicamente, nos autos as razões que o lavaram a esse posicionamento, deve ele, se a isso for compelido em nome da decência e da regularidade dos atos judiciais a, reservadamente, revelar por escrito ao órgão disciplinar competente o real ou reais motivos da necessidade do seu afastamento do feito,

RESOLVE baixar o seguinte Provimento:

1- A partir desta data, qualquer Juiz de Direito da Comarca desta Capital, titular ou não de Vara, que em procedimento civil ou penal, de qualquer espécie, se declarar suspeito por motivo íntimo ou qualquer outro motivo, deverá justificar, por escrito, reservadamente, a esta Corregedoria, os motivos de tal tomada de posição, prestando informações detalhadas a respeito, para que a veracidade do alegado possa ser investigada;

2- Essas informações reservadas serão remetidas, juntamente com os autos do processo correspondente, de imediato, à consideração do Corregedor, o qual, se assim entender necessário, as levará à consideração do Conselho da Magistratura, especialmente quando considerá-las graciosas;

3- Os Cartórios de Distribuição do Foro Cível e Criminal desta Comarca de Belém, somente poderão providenciar a redistribuição dos feitos, em tais condições, depois de determinação expressa dessa Corregedoria;

4- Logicamente ficam excluídos da providência prescrita no item anterior os processos em que por força de arguição de suspeição ou impedimento outro for reconhecido, em grau de

recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado;

5- Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 22 de abril de 1991

DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral da Justiça